



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROTÓCOLO Nº 765/2022

DATA DO RECEBIMENTO 8/8/22

HORA DO RECEBIMENTO 16h18

PROJETO DE LEI Nº 23/2022

Altera a Lei Municipal nº. 1.458/2022, que dispõe sobre o
"Programa Emergencial e Temporário Mão Solidária II"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº. 1.458/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. *Em consonância com o previsto no art. 2º desta Lei, a Renda Básica Emergencial será concedida, observando-se os seguintes requisitos cumulativos:*

I – ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de mães adolescentes;

II - ser beneficiário do Programa Social do Governo Federal, instituído pela Lei Federal nº 14.284/2021, com cadastro até a data de 31 de janeiro de 2022;

III.- Não ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro desemprego ou receber benefícios previdenciários de qualquer natureza.

IV. - Possuir residência no Município de Diamantino – MT;

Art. 2º Ficam incluídos o Parágrafo Único ao art. 2º, o inciso V e o §3º ao art. 3º, ambos da Lei Municipal nº. 1.458/2022, com as seguintes redações:

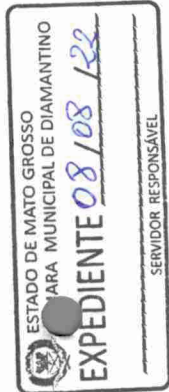
Art. 2º. (...)

Parágrafo Único. *Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar a triagem e seleção dos beneficiários, priorizando sempre as famílias mais vulneráveis.*

Art. 3º. (...)

V.- Família deve possuir renda per capita mensal máxima de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

(...)





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO



§3º. Independentemente do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos II, III e V, deste artigo, a Renda Básica Emergencial também será concedida às famílias e indivíduos que sofreram prejuízos com as fortes chuvas e enchentes que atingiram o Município de Diamantino no mês de fevereiro/2022, utilizando-se como base o levantamento realizado pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 08 de agosto de 2022.


Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO



MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 23/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino,
Ranielli Patrick Arruda Lima

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 23/2022 que *“Altera a Lei Municipal nº. 1.458/2022, que dispõe sobre o 'Programa Emergencial e Temporário Mão Solidária II'”*.

O presente projeto visa realizar algumas adequações ao texto da Lei Municipal nº 1.458/2022, em especial os requisitos para participar do programa.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço osufrágio dos Alunies Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei complementar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos membros dessa Casa Legislativa as considerações de estima.

Palácio Parecis, em Diamantino, 08 de agosto de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal